

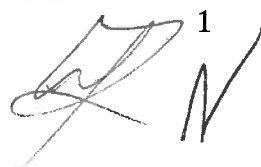
CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 14502/2020
ESTABELECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP, ATRAVÉS
DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
OLIVEIRA DOS CAMPINHOS - INSV – INSTITUTO DE SAUDE NOSSA
SENHORA DA VITÓRIA, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO
COMPARTILHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES
DE SAÚDE A SER REALIZADA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
TABOÃO (UPA TABOÃO) QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E
GRATUITA À POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.

Ao(s) vinte e três dia(s) do mês de dezembro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, através de sua Secretaria de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Íris, nº 300, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde em exercício, **Sr. MICHAEL RODRIGUES DE PAULA**, brasileiro, casado, Tecnólogo de Gestão Pública, CPF 296.269.158-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS – INSV - INSTITUTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA VITORIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e filantrópico, qualificada como Organização Social no Município de Guarulhos, estabelecida (o) na (o) (endereço), (Cidade), (UF), inscrita (o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.824.560/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito (a) no Registro Geral de Pessoas – RG sob o nº 0249062550 - SSP/BA inscrito (a) no CPF sob o nº 438.205.495-87, estabelecem o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, autuado no processo administrativo nº 40.906/2020 que tem por objeto a gestão compartilhada para prestação dos serviços de saúde na **Unidade de Pronto Atendimento Taboão - UPA Taboão**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutiva do Chamamento Público, ficando permitido o uso do equipamento pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo,



1
N

especialmente pelas Leis Federais nº 9.637/1998, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, pela Lei Federal 8.666/93, no que se aplicar, pela Lei Municipal nº 7.545/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.210/2017, e pelos Decretos Municipais nº 33.703/2016 e nº 33.912/2017, bem como pelos preceitos de direito público, e pelas disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** e de seus respectivos anexos.

CAPÍTULO II DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada na *Unidade de Pronto Atendimento Taboão (UPA TABOÃO)*, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, localizada na Avenida Silvestre Pires de Freitas, 1090 - Jd. Paraíso, CEP 07144-000, Guarulhos – SP.

Parágrafo Primeiro – Constitui parte integrante do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, seus anexos, inclusive o Plano de Trabalho, relativo a unidade de saúde o qual refere o objeto deste, cujo conteúdo deverá ser observado tanto quanto o dispositivo descrito no corpo deste instrumento, no exercício de seu cumprimento, quais sejam:

ANEXOS DA UPA TABOÃO:

- a) **ANEXO I** – Plano de Trabalho da UPA Taboão.
- b) **ANEXO II** – Cronograma de Desembolso da UPA Taboão.
- c) **ANEXO III** – Planilha de Destinação dos Recursos Financeiros da UPA Taboão.
- d) **ANEXO IV** – Relação de Patrimônio da UPA Taboão.

Parágrafo Segundo: O objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** poderá ser acrescido e/ou suprimido no que tange aos quantitativos e espécies de ações por ele regradas a serem executadas, na referida unidade de atendimento, nos termos legais e, observando-se sempre a manutenção da natureza, finalidade e identidade do objeto definido nos termos previstos pelo Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO



CLÁUSULA TERCEIRA – O Plano de Trabalho, relativo à unidade de saúde a que se refere este **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** (ANEXO I), é parte integrante deste instrumento contendo as especificações e quantitativos das metas a serem atingidas, bem como as metas qualitativas, seus respectivos prazos e regime de execução, assim como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** será de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27/12/2020.

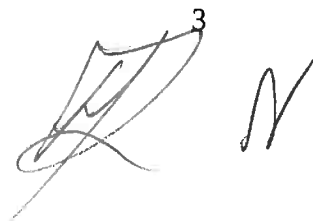
Parágrafo Primeiro. O término da vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** poderá se dar antes de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 27/12/2020, condicionando-se à homologação do resultado final do Chamamento Público.

CAPÍTULO V DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global estimado deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** é de R\$ 8.693.350,98 (Oito milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), que deverá atender ao Plano de Trabalho, para o cumprimento das metas e objetivos pactuados, respeitado os valores descritos nos Cronogramas de Desembolso relativo a unidade de saúde a qual se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

Parágrafo primeiro - As despesas totais decorrentes do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** serão cobertas pelo orçamento vigente e futuro do Município, e serão suportadas pela dotação abaixo discriminada para o exercício de 2020 e 2021, respectivamente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0791.1030200032.016.01.3100000.339039.001



0791.1030200032.016.05.3000157.339039.621

CAPÍTULO VI
DOS REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – O valor mensal será repassado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** na forma e nas condições dos Cronogramas de Desembolso, **ANEXO II**.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão depositados em conta-corrente específica e exclusiva destinada ao fim deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, de tal forma que não sejam confundidos seus recursos respectivos com os de outra origem, em instituição bancária oficial (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal S.A.) específica e individualizada para a Unidade de Saúde discriminada no objeto do presente Contrato de Gestão Emergencial, cujos dados deverão ser apresentados no ato da assinatura deste Contrato, sendo que os correspondentes extratos de movimentação bancária mensal dos valores depositados na referida conta deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os saldos financeiros relativos à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em uma das hipóteses abaixo relacionadas, bem como o resultado deverá ser obrigatoriamente utilizado no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**:

- a) cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for de até 01 (um) mês; ou
- b) fundos de curto prazo; ou
- c) títulos públicos federais.

Parágrafo Terceiro – O primeiro repasse se dará até o 20º (vigésimo) dia após o início da vigência do contrato, e as demais parcelas mensalmente até o 2º (segundo) dia útil dos meses subsequentes, obedecido o Cronograma de Desembolso a que se refere este **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

Parágrafo Quarto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho da unidade de saúde a que se refere este **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**



e com o respectivo Cronograma de Desembolso, salvo autorização prévia da **CONTRATANTE**, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades como nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- III. Quando do não atendimento aos demais requisitos legais, inclusive o disposto no artigo 8º, inciso VII, da lei 7.545/2017;
- IV. Nas demais hipóteses previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** ou na legislação vigente e aplicável;

Parágrafo Quinto – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, cabendo à CAF - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** verificar o percentual de atendimento das referidas metas.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** poderá captar, assumindo em relação a tal captação inteira responsabilidade, recursos privados para a implementação da execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, hipótese esta em que, se implementando, se implicar em alteração do Plano de Trabalho, será necessário à formalização de Aditamento das metas em relação aos recursos obtidos.

Parágrafo Sétimo – Fica vedada a utilização dos valores inerentes aos repasses orçamentários vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** para o custeio de com despesas a título de taxa de administração global ou quaisquer equivalentes.

Parágrafo Oitavo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento das despesas de natureza administrativa específica e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do montante de recursos orçamentários a ser repassado à **CONTRATADA** deverá ser destinado percentual necessário para provisionamento inerente à previsão de valores suficiente ao adimplemento de verbas rescisórias e de pagamento de

décimo terceiro salário proporcional para adimplemento ao final do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes ao percentual destinado ao provisionamento de valores necessários e suficientes ao adimplemento das verbas rescisórias e pagamento de décimo terceiro salário proporcional deverá ser depositado pela **CONTRATADA** em Conta Poupança específica e individualizada para este fim, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

Parágrafo Segundo – Os depósitos destinados ao provisionamento de valores necessários e suficientes ao adimplemento das verbas rescisórias e pagamento de décimo terceiro salário proporcional devem ser informados mensalmente à **CONTRATANTE**, juntamente com a prestação de contas, apresentando cópia do respectivo extrato de depósito.

CAPÍTULO VII DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Em havendo interesse público que justifique, o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** poderá ser repactuado, inclusive para o aumento de seu valor global, e por conseguinte da respectiva dotação orçamentária específica para esse fim e os valores dos repasses financeiros para execução do objeto nele previsto, desde que prévia e devidamente justificado, com o **AUTORIZO** da autoridade competente, devendo nestes casos ser formalizado o respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Poderá também ser alterado o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro; na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste; ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual, e, em todos os casos, devidamente justificado, com o **AUTORIZO** da autoridade competente, devendo também nestes casos ser formalizado o respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o aumento do valor global deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** for motivado pela variação dos demais custos e despesas



necessárias à sua execução, será adotado o Índice Geral de Preços do Mercado–IGPM do período apurado, ou outro índice oficial que o substituir.

CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** e em seus anexos;

9.2 Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Cronograma de Desembolso relativo a Unidade de Pronto Atendimento a que se refere este **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;

9.3 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução das ações previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, bem como da aplicação dos recursos públicos repassados à **CONTRATADA**, na forma disposta no Plano de Trabalho e neste instrumento;

9.4 Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos Tribunais de Contas e órgãos de controle;

CLÁUSULA DÉCIMA – O imóvel onde está instalada a Unidade de Pronto Atendimento UPA Taboão e os bens móveis que a guarnecem, devidamente inventariados e identificados no Plano de Trabalho terão seu uso permitido à **CONTRATADA** durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

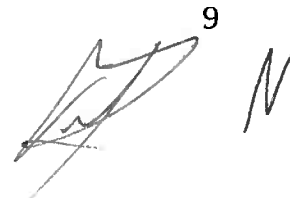
CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações da **CONTRATADA**:



- 11.1 Desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, observando as condições e obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e na legislação aplicável;
- 11.2 Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários;
- 11.3 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações, eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo **CONTRATANTE**;
- 11.4 Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE**;
- 11.5 Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho relativo a Unidades de Pronto Atendimento a que se refere este **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;
- 11.6 Fazer publicar na imprensa ou em seu sítio digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, regulamento próprio, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras a serem realizadas com emprego de recursos públicos.
- 11.7 Elaborar os relatórios de execução do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** e submeter à aprovação da CAF - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, bem como encaminhar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, ou a qualquer momento, conforme o interesse público, ou a critério da Administração, os referidos relatórios contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, não podendo se recusar a submeter à aprovação, tampouco deixar de encaminhar os referidos relatórios, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente;

- 11.8 Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção ou atualização dentre outros;
- 11.9 Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos ou cujo uso lhe tenha sido permitido, bem como os bens móveis e imóveis privados, contratados pelo Município, que encontram-se na posse da **CONTRATADA** para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, sem qualquer direito a disposição ou retenção dos bens, inclusive no caso de encerramento do Contrato de Gestão;
- 11.10 Responsabilizar-se com recursos repassados em razão deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** pelos pagamentos das despesas inerentes ao fornecimento de água/esgoto, energia elétrica, gás, serviços de telefonia, *internet* e informática relativos aos bens imóveis cujo uso lhe tenha sido cedido ou permitido;
- 11.11 Responsabilizar-se pelos custos previstos no Plano de Trabalho, assim como pelos decorrentes encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da **CONTRATADA**, as responsabilidades e prerrogativas da **CONTRATANTE** relativas à fiscalização da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;
- 11.12 Zelar para que os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho, atentando sempre para a devida observância do princípio da economicidade e eficiência;
- 11.13 Prestar contas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, na forma prescrita no presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.
- 11.14 Prestar, sempre que solicitado, quaisquer informações, inclusive as de natureza financeira, acerca da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;
- 11.15 Produzir, guardar e disponibilizar à **CONTRATANTE**, na forma e a qualquer tempo e prazo, quaisquer dados, informações e documentos;



9

11.16 Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da **CONTRATANTE**, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;

11.17 Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, relativos às atividades de natureza pública gratuita, que devam ser executadas em virtude da vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;

11.18 Manter atualizadas as informações cadastrais junto à **CONTRATANTE**, devendo comunicar à mesma, quaisquer alterações nos seus atos constitutivos ou certidões, ainda que não impliquem em prejuízo ao presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;

11.19 Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;

11.20 Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, respeitando o disposto no Plano de Trabalho e observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, como também as que regem os conselhos de classe;

11.21 Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado privado, pertinente à sua área de atuação, conforme descrito em seus atos constitutivos, no que se refere ao pagamento de salários e de benefícios de qualquer natureza a seus empregados e dirigentes;

11.22 Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas para a assinatura do presente instrumento durante todo prazo de execução do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

11.23 Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização das ações previstas por este **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

11.24 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em

decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** deverão ser mantidos pela **CONTRATADA**, em perfeitas condições;

11.25 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, em duas vias juntamente com os relatórios de prestação de contas (01 via para fim de tombamento do patrimônio e outra para comprovação da despesa) juntamente com declaração emitida pela **CONTRATADA** de que os bens estão fisicamente na unidade de saúde;

11.26 Enviar à CAF - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização todos os contratos de prestação de serviços e de fornecimento, assim como seus respectivos Anexos e eventuais Aditivos firmados pela **CONTRATADA** com seus prestadores, inclusive cópia dos registros de controle de frequência dos funcionários e documentos relativos aos pagamentos realizados a título de prestação de serviço e/ou verbas salariais, conforme o caso.

11.27 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, empregados, membros de sua Diretoria ou Conselho de Administração;

11.28 Quando da extinção do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, cooperar integralmente com as demandas, disponibilizando quaisquer informações solicitadas pela **CONTRATANTE**.

11.29 Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da **CONTRATANTE** ou sob sua demanda;

11.30 Atender às exigências da **CONTRATANTE** acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados e/ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela **CONTRATANTE**;

11.31 Os sistemas informatizados utilizados pela **CONTRATADA** deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que a **CONTRATANTE** já utilize durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, adequando-se a possíveis atualizações;

11.32 Executar os serviços e demais ações de saúde previstas no objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** e nos anexos em obediência ao preconizado pela Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, e a devida observância dos princípios do SUS, e em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) integralidade de assistência, entendida como sendo esta o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
- c) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
- g) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

11.33 Quando da elaboração e apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, a **CONTRATADA** deverá observar:

- a) a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- b) a responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- c) a inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

11.34 Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da **CONTRATADA**, por meio de Registro Biométrico de Ponto;

11.35 Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública, declaradas pela Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos – SP;

11.36 Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria de Saúde;

11.37 Afixar, em lugar visível da Unidade de Pronto Atendimento a que se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, aviso que contenha:

- a) o símbolo, o nome designativo da unidade de saúde, os logos oficiais do Município, da Secretaria da Saúde e do Sistema Único de Saúde;
- b) informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município de Guarulhos - SP;
- c) indicação de que os serviços executados naquela unidade de saúde são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

11.38 Fornecer as informações e documentos exigidos nas alíneas do inciso XI, do artigo 4o., do Decreto Municipal no. 33.703/2016;

CAPÍTULO X DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Relatórios de Prestação de Contas Financeiro deverão ser enviados, mensalmente, por via eletrônica e protocolados junto à **CONTRATANTE** até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a critério da Administração o último Relatório de Prestação de Contas deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, acompanhado do comprovante de devolução do saldo financeiro, se houver.

Parágrafo Primeiro – O relatório deverá ser entregue junto à Divisão Técnica de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas do Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde, que, se constatar qualquer irregularidade na prestação de contas, além das providências cabíveis, deverá comunicar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, imediatamente.



Parágrafo Segundo – Os Relatórios de Prestação de Contas serão instruídos com os seguintes documentos:

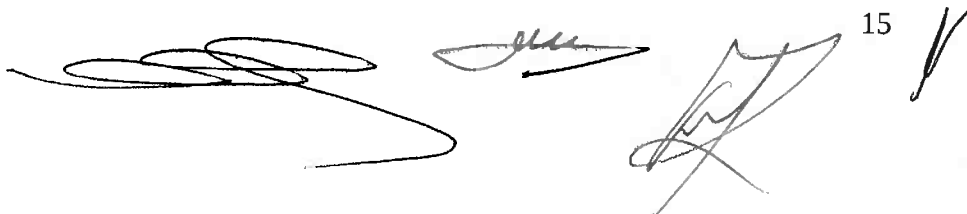
- a) relatórios de execução financeira, discriminando a movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- b) detalhamento de todas as despesas pertinentes a este CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL no qual conste demonstrativo da apropriação de valores por centro de custo ou por tipo de despesa e/ou por tipo de rubrica;
- c) relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidas;
- d) relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos ou quaisquer outros títulos de crédito que venham a ser utilizados para tanto, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- e) cópias dos comprovantes de pagamentos de contas referentes ao fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telefonia e *internet*;
- f) demonstrativo de conciliação do saldo bancário;
- g) cópia do extrato das contas correntes bancárias e das aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre cada um dos Relatórios de Prestação de Contas apresentados;
- h) folha de pagamento discriminando: nome, números do CPF e CNES, função, carga horária, salário bruto e líquido, e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- i) cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social, FGTS, de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho e respectivas CTPS, devidamente anotadas;
- j) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;
- k) demonstrativo da projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT, com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;

- l) extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados pelo regime da CLT;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias;
- n) relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL;
- o) documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;
- p) informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ ou consumo, discriminado o valor do custo unitário de cada item, assinado pela instituição com terceiros durante todo o período de vigência do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL;
- q) comprovação de eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo, mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação do profissional autônomo contratado;
- r) documentação comprobatória prevista nos incisos XV, XVI e XVII deverá ser acompanhada de mapa de rateio, especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com a **CONTRATANTE**, e se for o caso, com outros entes.

Parágrafo Terceiro – O repasse mensal da parcela subsequente ficará condicionada a entrega dos relatórios de prestação de contas na forma dos parágrafos anteriores e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Plano de Trabalho para a unidade de saúde a que se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, não podendo recusar-se a encaminhar os referidos relatórios, salvo por motivos de força maior devidamente justificado.

Parágrafo Quarto – Somente serão recebidos pela **CONTRATANTE** os Relatórios de Prestação de Contas que estiverem devidamente instruídos com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de a **CONTRATANTE** verificar erro nos documentos apresentados que instruem os Relatórios de Prestação de Contas, serão os mesmos devolvidos à **CONTRATADA** até que sejam os referidos erros sanados, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos, sendo que a **CONTRATADA** terá até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário e a critério da **CONTRATANTE** (art. 148, VIII da IN 02 TCE).



15

Parágrafo Sexto – Cada folha dos Relatórios de Prestação de Contas deverá conter rubrica do representante legal da **CONTRATADA**, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo.

Parágrafo Sétimo – Os Relatórios de Prestação de Contas deverão ser elaborados levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos Relatórios de Prestação de Contas correspondentes aos respectivos exercícios financeiros.

Parágrafo Nono - Os Relatórios de Execução e de Prestação de Contas servirão de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

Parágrafo Décimo - Todos os valores relativos a despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela **CONTRATANTE** como pertinentes à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE** através de depósito em conta específica a ser determinada pela **CONTRATANTE** com demonstração por meio de extrato bancário, no prazo determinado pela Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores, somente sendo aceitos recibos e notas fiscais emitidos em data posterior à assinatura e período pertinente a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

Parágrafo Décimo Segundo – Nos contratos firmados entre a **CONTRATADA** e terceiros, no momento da atestação do recebimento do seu objeto, o valor unitário de cada item que o compõe deverá constar na nota fiscal a ser atestada, bem como em todos os recibos emitidos, o que deverá ser atestado, em ambos os casos, pelo Diretor da unidade de saúde beneficiada.

Parágrafo Décimo Terceiro – As notas fiscais apresentadas deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

CAPÍTULO XI

CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

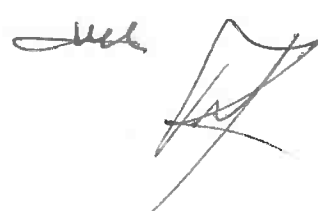
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, os bens móveis e imóveis da Unidade de Pronto Atendimento devidamente identificada no objeto deste instrumento, inventariados e descritos.

Parágrafo Primeiro – Os bens imóveis de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser recebidos por um preposto designado pela **CONTRATADA**, mediante assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO e deverão ser devolvidos quando do término do prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, igualmente por um preposto designado pela **CONTRATADA**, através de **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO**.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** em relação aos bens imóveis cedidos:

- a) Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, em perfeitas condições de uso e conservação, sob a pena de, a critério da **CONTRATANTE**, arcar com o pagamento relativo ao conserto dos danos ou de quaisquer outros prejuízos;
- b) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral e predial, incluindo nas mesmas, a reposição de peças;



17



- c) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** aos bens móveis e imóveis cedidos;
- d) Arcar com todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;
- e) Providenciar o seguro contra incêndio relativo aos bens móveis e imóveis descritos no *caput* desta cláusula, apresentando à **CONTRATANTE** a respectiva apólice devidamente quitada, que deverá vigorar durante todo a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;

Parágrafo Quarto – A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados em bem imóvel cedido, adquirido com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, precedido em ambos os casos de autorização da **CONTRATANTE**, bem como as benfeitorias realizadas, igualmente precedida de autorização da **CONTRATANTE**, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, salvo se necessárias, condicionada a retirada à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO XII DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É vedada a subcontratação de quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas que tenha por objeto a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, bem como a cessão total ou parcial do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, tais como lavanderia, enxovais, segurança, portaria, limpeza, hotelaria, informática, serviços de comunicação, manutenção, retirada de resíduos hospitalares, seguros, esterilizações, armazenamento de documentos, controle de pragas, tratamento de água, serviços de hemoterapia, locação de equipamentos, fornecimento de gases medicinais, fornecimento insumos e materiais, bem como de demais serviços pertinentes, acordados entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, o ente subcontratado será responsável, solidariamente à **CONTRATADA**, no que couber, pelas obrigações descritas na cláusula nona, especialmente por aquelas referentes aos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** caberá à **CONTRATANTE**, em especial à CAF – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, nomeada por Portaria da Secretária de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro – A CAF – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, no exercício de suas atribuições de gestão e fiscalização deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, sendo investida das prerrogativas necessárias à execução das seguintes atividades:

- a) Avaliar os indicadores de acompanhamento e avaliação pactuados e as informações sobre o funcionamento dos serviços;
- b) Analisar as intercorrências no funcionamento dos serviços, os possíveis desvios e suas causas, principalmente em relação às metas assistenciais;
- c) Analisar preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- d) Avaliar os indicadores de acompanhamento, avaliação e metas;
- e) Elaborar Relatórios de Avaliação da Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** através dos dados analisados;
- f) Avaliar o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho em confronto com as metas pactuadas, podendo para tanto solicitar o auxílio de outras instâncias administrativas da Secretaria de Saúde;
- g) Realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela **CONTRATADA**;
- h) Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CAF - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e participantes presentes.



Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer, nos prazos propostos pela **CONTRATANTE**, os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, não podendo recusar-se a fornecê-los, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, deverá notificar a **CONTRATADA**, por qualquer meio idôneo, a fim de seja sanada a irregularidade, que, persistindo, será dada ciência à Secretária da Saúde para ulteriores providências e aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Quarto – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços por escrito, de modo a permitir a tempo apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, sendo que o silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

Parágrafo Sexto – No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, a Fiscalização deverá encaminhar relatório à Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO XIV DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os motivos de caso fortuito ou força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade e por escrito, sob a pena de não serem aceitas pela Fiscalização.



20



CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

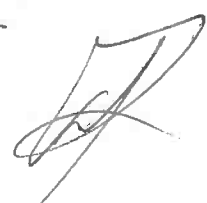
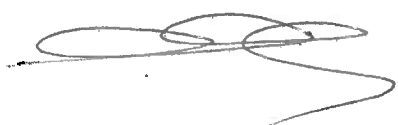
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** e no Plano de Trabalho, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, garantido o exercício do contraditório e a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela mensal do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** ou, se for o caso, do saldo não atendido do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** ou do saldo não atendido do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, respectivamente nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Suspensão temporária de participação em certames e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- f) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Guarulhos - SP.

Parágrafo Primeiro – A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas em conjunto com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, garantida ampla defesa prévia e contraditório da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, de tal forma que seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria da Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à **CONTRATADA** ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos – SP.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos IV, V e VI são de competência do Secretário de Saúde.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA**, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, caso tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticar fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos por meios dolosos.
- b) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em relação às sanções previstas na cláusula anterior, a **CONTRATADA** poderá interpor os seguintes Recursos Administrativos:

- a) Pedido de Reconsideração perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- b) Pedido de Revisão de Sanção Administrativa à autoridade imediatamente superior a ser encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração

Parágrafo Primeiro – Em hipótese alguma será conferido efeito suspensivo aos recursos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – O exercício do Pedido de Revisão de Sanção Administrativa dependerá da prévia interposição do Pedido de Reconsideração.



22

Parágrafo Terceiro – O provimento de quaisquer dos recursos descritos nesta cláusula importará apenas na invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATANTE**, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Plano de Trabalho, e ainda:

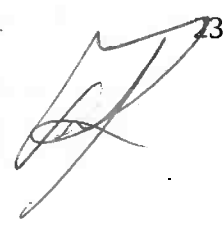
- a) Após 180 (cento e oitenta) dias do início da vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;
- b) Quando da homologação do resultado final do Chamamento Público.
- c) Se houver por parte da **CONTRATADA**, má gestão, culpa, dolo, violação de lei ou de disposição de seus Atos Constitutivos;
- d) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização;
- e) Se houver alterações dos Atos Constitutivos da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;
- f) Se houver a perda da qualificação como Organização Social por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Na hipótese de decretação da rescisão por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, ficará ela sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO XVIII DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município de Guarulhos no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CAPÍTULO XIX DA PUBLICAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Guarulhos será providenciada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CAPÍTULO XX
DO COMPROMISSO ARBITRAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A critério da Administração, as partes obrigam-se a solucionar por meio de arbitragem, de forma definitiva, as controvérsias ou disputas relacionadas ao presente contrato e seus eventuais aditivos e documentos anexos a eles relacionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis envolvendo a titularidade municipal do serviço concedido, o poder administrativo de fiscalização e de imposição de penalidades administrativas, a discussão sobre reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer matéria definida como indisponível pelos Tribunais Superiores de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A arbitragem será dirimida em uma das diversas Câmaras Arbitrais do Estado de São Paulo, preferencialmente com sede na cidade de São Paulo ou de Guarulhos, seguindo o regimento próprio da instituição escolhida.

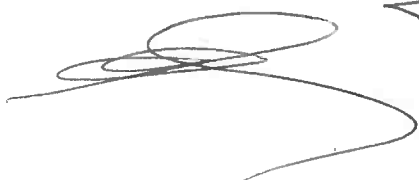
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As decisões e a sentença arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, serão definitivas, líquidas, certas e vincularão as partes e seus sucessores, servindo como título executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A parte vencida no procedimento arbitral arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros e peritos.

CAPÍTULO XXI
DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



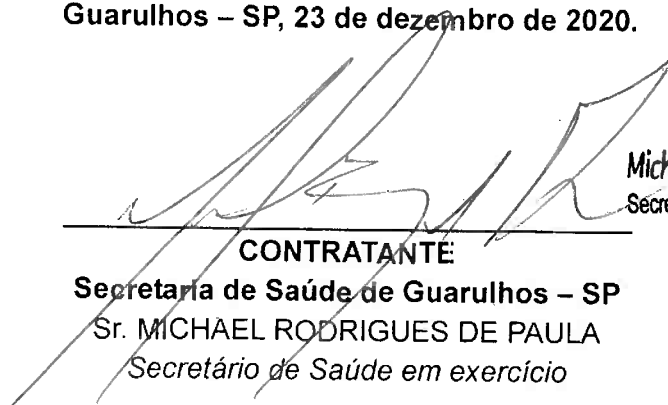
24



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, sendo para tanto, considerados sempre os dias consecutivos, salvo disposição em contrário, observando-se ainda que os prazos se iniciam e vencem somente em dias de expediente da Secretaria de Saúde.

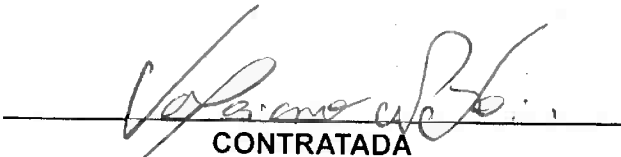
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarulhos – SP, 23 de dezembro de 2020.



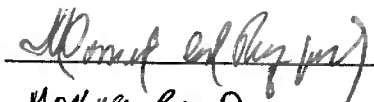
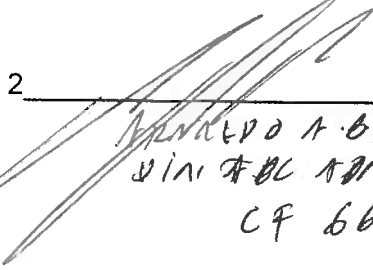
CONTRATANTE
Secretaria de Saúde de Guarulhos – SP
Sr. MICHAEL RODRIGUES DE PAULA
Secretário de Saúde em exercício

Michael Rodrigues de Paula
Secretário da Saúde em Exercício
C.F 66523



CONTRATADA
Santa Casa de Misericórdia de Oliveira
Dos Campinhos - INSV – Instituto de
Saúde Nossa Senhora da Vitória
Sr. VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO
Representante Legal

Testemunhas

1  2 
MANOEL CAL PIRES JUNIOR
CPF - 863857205-00
RG - 7154281-30
VALDEIR A. B. DUBEU
VIA DEB ADMINISTRATIVO
CF 66.777